



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Conservação da Biodiversidade (ACOB).

Cooperativa Wandana wa Anamalima, Lda.

Agro Green Investment, Sociedade Unipessoal, Lda.

Andreia Hoyn Consultório Dentário, Lda.

Ateliê Panorama, Lda.

Auto Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Lda.

Auto Osvaldo, SU, Lda.

BioNova, Lda.

Boa Chance, Lda.

CC Centrus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Nacional de Fornecimento Farmacêutico, Sociedade Unipessoal, Limitada, SU, Lda.

Changa Investimentos & Prestação de Serviços, SU, Limitada.

Colégio Horizonte Matola SU, Lda.

Danny Food – Sociedade Unipessoal, Lda.

Earth Mineração, Lda.

Futura Indústria & Comércio, Lda.

Gondeni Third, Lda.

Habitamais, SU, Lda.

ID Branding & Comunicação – Sociedade Unipessoal, Lda.

Instituto Médio de Ciência de Saúde Santa Victória, Sociedade Unipessoal, Limitada.

International Capital Corporation Moçambique, Limitada.

Iris Veículos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JJ Agro-Investimentos & Serviços, Lda.

Joy Field College – Sociedade Unipessoal, Lda.

Jumbo Car Sale, Limitada.

Lofil - Loforte & Filhos, Lda.

Luminis Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MALUA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Trading, Limitada.

Mazondwe Cousins, Limitada.

Mille One Corporation Group, S.A.

MSR Holding, Lda.

New Chen Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Nexus Hub, Limitada.

Papel Gráfica Massuanganhe – Sociedade Unipessoal, Lda.

Prime Invest, Limitada.

SAC Construções, Engenharia Civil e Consultoria, Limitada.

Samr - SU, Limitada.

SDA Enterprises, SU, Limitada.

Secureeye Systems, SA.

Servitrust, Lda.

Sinergia Vital, Lda.

Socopeças, Limitada.

SOSEP Segurança, Limitada.

Stropher Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Takeoff Travels and Tours Moz, SU, Lda.

TM, Engineering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Energy, Limitada.

Vitta Soluções de Saúde, Lda.

Wam Solutions, Lda.

Kintech International Co., Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para a Conservação da Biodiversidade ACOB como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Conservação da Biodiversidade ACOB.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Novembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassé Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Viana Vanessa Miliate, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Vivian Vanessa Miliate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Março de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo do Distrito de Mocuba

Despacho

Um grupo de cidadãos da Cooperativa Wandana wa Anamalima, requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica e o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos e que nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida da associação, são eleitos por um período de 5 anos, renováveis uma única vez, e são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, Artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoas colectivas da Cooperativa Wandana wa Anamalima.

Governo do Distrito de Mocuba, 12 de Agosto de 2024. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Panare*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Conservação da Biodiversidade (ACOB)

CAPÍTULO I

Da disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação para a Conservação da Biodiversidade, abreviadamente designada por (ACOB), como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação para a Conservação da Biodiversidade (ACOB) é de âmbito nacional, isto é, actua em todo o território nacional, com sede na Cidade de Maputo, Av. 26 Setembro, Prédio Cardoso, n.º 109, 2.º Andar, Porta B, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação para a Conservação da Biodiversidade tem os seguintes objectivos:

- a) identificar problemas ambientais, especificamente os directamente

atentatórios à biodiversidade, com efeitos e causas no território nacional;

b) identificar mecanismos de prevenção dos problemas ambientais;

c) apoiar nos meios legais para a mitigação dos problemas ambientais em empreendimentos cuja execução apresenta riscos de danos à biodiversidade;

d) identificar, por várias formas legalmente permitidas, infracções ambientais e agir administrativa e judicialmente, com vista a obter uma responsabilização pelos danos causados (civis, administrativos e penais);

e) organizar, apoiar e executar treinamentos de actores principais no combate às infracções ambientais (tribunais, procuradorias, advogados, fiscais de floresta e fauna bravia, órgãos de administração pública, entre outros), ao nível central e local, em matérias de prevenção e combate às infracções ambientais;

f) cooperar com organizações nacionais e internacionais para a protecção da biodiversidade;

g) pedir, receber e dar apoio logístico-financeiro para os mecanismos legais de prevenção e combate aos crimes contra a biodiversidade;

h) coordenar com o sector da conservação, do ambiente, da fauna e flora, e apoiar, de forma voluntária, na execução de acções com vista a prevenção e combate aos danos contra a biodiversidade;

i) promover a realização de estudos científicos com vista a preservação da biodiversidade e combate aos crimes contra ela; e

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros da associação todos os cidadãos de nacionalidade moçambicana, com idade mínima de dezoito anos, que aceitem o presente estatuto e submetam o pedido de admissão de membro.

Dois) Os pedidos de admissão de membros são dirigidos ao Conselho de Direcção em formulário próprio com assinatura reconhecida em notário.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São categorias de membros da Associação para Conservação da Biodiversidade:

- a) membros fundadores - os que subscrevem o pedido de reconhecimento jurídico da associação;

- b) membros efectivos - os que preenchendo os requisitos fixados para admissão de membros, forem admitidos como tal pela Assembleia Geral; e
- c) membros honorários - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção por contribuírem de forma relevante para o progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se:

- a) voluntariamente: a pedido do interessado mediante requerimento; ou
- b) por expulsão: quando viole grave e reiterada o disposto no presente estatuto e demais normas da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- b) apresentar sugestões que contribuam para o crescimento da associação;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral e outros previstos no regulamento interno; e
- d) pedir esclarecimentos e dar sugestões sobre qualquer actividade desenvolvida na associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- b) actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- c) participar assiduamente nas sessões da Assembleia Geral e outros previstos no regulamento interno;
- d) exercer os cargos incumbidos com zelo e dedicação;
- e) pagar pontualmente as quotas; e
- f) cumprir com os regulamentos internos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação para a Conservação da Biodiversidade são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de (3) três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

É vedada acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da associação, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 3 vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por 60% dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença da maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes.

Três) Em todas as reuniões são lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre as alterações do estatuto e regulamento interno;
- c) examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como aprovar o próprio orçamento;
- d) fixar valores das quotas e jóias e outros previstos no regulamento interno;
- e) atribuir a categoria de membros efectivos e honorários;
- f) analisar, decidir os recursos das decisões do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal; e
- g) deliberar sobre a extinção e liquidação do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável pela direcção, condução e disciplina dos trabalhos da Assembleia Geral, competindo-lhe assegurar o regular funcionamento das sessões, garantir o cumprimento das disposições estatutárias e legais, e autenticar as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão da associação, composto por (3) três membros, nomeadamente:

- a) um presidente;
- b) um director executivo; e
- c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente mensalmente e sempre que julgar necessário sob convocação do seu presidente ou a requerimento de outros membros.

Dois) As reuniões são convocadas através de anúncio publicado na página oficial da associação.

Três) Em todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar o plano de actividades e o orçamento anual da associação;
- b) zelar pelo cumprimento do estatuto, regulamentos, deliberações da associação;
- c) apresentar o relatório periódico de actividades e contas à Assembleia Geral;
- d) requerer a aprovação pela Assembleia Geral dos regulamentos para a associação; e
- e) requerer a convocação duma assembleia extraordinária a Assembleia Geral quando julgue necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto por três membros, respectivamente:

- a) um presidente; e
- b) dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e o plano das actividades;
- c) apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas desta;
- d) fiscalizar as actividades da associação, na observação dos estatutos e regulamento;
- e) dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria de sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que se julgue necessário, mediante convocação do respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Direcção.

Dois) As reuniões são convocadas através de anúncio publicado na página oficial da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação para Conservação da biodiversidade os seguintes:

- a) as quotas pagas pelos membros; e
- b) donativos e subsídios atribuídos a associação por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O Património da Associação Para Conservação da Biodiversidade é constituído por todos os bens móveis e imóveis e direitos registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para deliberar sobre o destino e dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidatária aprovada pela Assembleia Geral composta por três quartos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto se achar omissos neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Cooperativa Wandana
wa Anamalima, Limitada

ARTIGO UM

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa Wandana wa Anamalima, Lda abreviadamente designada por Cowana, Lda.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A Cooperativa Wandana wa Anamalima, Lda, tem a sua sede social sita na Localidade de Alto Benfica, Posto Administrativo Namanjavira-Sede, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Capital social))

O capital social inicial subscrito é de 11.000,00MT (onze mil meticaís) sendo constituído por títulos nominativo no valor de 1000,00MT (mil meticaís) por cada cooperativista.

ARTIGO QUATRO

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) promover a conservação e preservação do meio ambiente e criação de viveiro e comercialização de forma sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- b) participar e promover programas de educação, conhecimento e de consciencialização ambiental e agricultura de conservação;

- c) promover as actividades de geração de renda familiares com produção sustentável;
- d) participar activamente em actividades de preservação e conservação do meio ambiente;
- e) promover o desenvolvimento na comunidade, reduzir a pobreza absoluta e gestão dos recursos e inexistência de queimadas descontroladas.

ARTIGO CINCO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Mocuba, 22 de Setembro de 2025.

Agro Green Investment,
Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105027442 uma sociedade denominada Agro Green Investment, Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Criscêncio Simião Macie, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100798019S, de 20 de Dezembro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede

Um) Sob a denominação Agro Green Investment, Sociedade Unipessoal, Lda, constitui-se uma sociedade por quotas ao abrigo da legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Av./Rua Julius Nyerere, Bairro Polana Cimento A, n.º 130, R/C na Cidade de Maputo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação do sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto;

- a) actividades agrícolas;
- b) importação e exportação de produtos agrícolas;
- c) consultaria e prestação serviços na área agrícola;
- d) auxiliar no manejo da produção vegetal;
- e) actuação na compra e venda de fertilizantes e produtos agrícolas;

- f) garantir a produção de origem animal e insumos;
- g) e todas actividades conexas, complementares necessárias ou subsidiárias a sua actividades a sua actividades principal, desde que legalmente autorizada e a decisão aprovada pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente em 100% à Criscêncio Simião Macie.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sociedade Criscêncio Simião Macie, na qualidade de sócia, a quem são conferidos plenos poderes para praticar todos os actos necessários à gestão, representação e administração da sociedade, nos termos da lei e do pacto social.

CLÁUSULA QUINTA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija unanimidade ou quórum qualificado.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidade

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições gerais

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente aplicável às sociedades limitadas.

Maputo, 4 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Andreia Hoyn Consultório Dentário, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis da sociedade Andreia Hoyn Consultório Dentário, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101704793, deliberaram os sócios da sociedade a alteração da denominação social e o acréscimo do objecto, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro e quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede)

A sociedade adopta, a denominação Clínica Andreia Hoyn, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento A, Avenida Francisco Orlando Mangunbwe, n.º 457.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto;

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) prestação de serviços de saúde integrados e exercício de actividade médica e cirúrgica;
- f) consultas de medicina geral, nutrição, endocrinologia, dermatologia, saúde desportiva e medicina dentária;
- g) aconselhamento médico, psicológico, psicopedagógico e de acompanhamento;
- h) realização de tratamentos de harmonização orfacial e de estética avançada, incluindo cosmética dentária e dermatológica;
- i) aquisição, importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos hospitalares, medicamentos;
- j) importação de bens de consumo para pessoal médico e paramédico.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ateliê Panorama, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105066032m uma sociedade denominada Ateliê Panorama, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituída entre Milena da Luz Agostinho Wate e Edna Karina Mário Nhantumbo uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial moçambicana aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ateliê Panorama, Lda, com sede na Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais ou representações no País ou no estrangeiro por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de arquitectura, urbanismo, planeamento territorial, desenho de interiores, consultoria técnica, fiscalização de obras estudos técnicos e demais actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, integralmente realizado em dinheiro, distribuído em duas quotas iguais de 50.000,00MT cada, pertencentes às sócias Milena da Luz Agostinho Wate e Edna Karina Mário Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem à sócia Edna Karina Mário Nhantumbo, que obriga a sociedade com a sua assinatura, dispensada de caução.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Os lucros e prejuízos serão repartidos entre as sócias na proporção das respectivas quotas, após constituição das reservas legais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplica-se o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101378233 uma entidade com a denominação Auto Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Hélio Fernando Manhique, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Marracuene, Bairro Abel Jafar, Casa n.º 56, Q. 56, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301144565N, de dez de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Abel Jafar, n.º 26, Q. 56, R/C, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

- a) limpeza geral e manutenção de automóveis;
- b) reparação e manutenção de equipamentos industriais;
- c) electricidade geral;
- d) reparação e rectificação electro-bombas e motobombas;
- e) reparação e montagem de equipamento de ventilação, aquecimento, ar-condicionado e de refrigeração;
- f) montagem e rectificação de PV's e diversos mosaicos;
- g) instalação de telecomunicações;
- h) agentes de compras e vendas a retalho de acessórios de automóveis.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Hélio Fernando Manhique, representativa de cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumam sem prévia autorização da sociedade;
- b) se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hélio Fernando Manhique, desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Osvaldo, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105067728, a Auto Osvaldo, SU, Lda denominada sociedade, que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Osvaldo, SU, Lda., com a sua sede na Cidade Maputo, Avenida Acordo de Lusaka, Praça de Touros, Bairro Malhangalene, Distrito Kampfumo, a sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, iliais, ou sucursal no país, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) reparação, manutenção, montagem e instalação de máquinas e equipamentos;
- b) comércio a grosso e a retalho de peças para automóveis, e diversos;
- c) venda de óleos e lubrificantes;
- d) gestão de negócios;
- e) importação e exportação de máquinas e equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Ricardo Alberto Huo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estara a cargo do sócio gerente Ricardo Alberto Huo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo 20 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

BioNova, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105066177, uma sociedade denominada BioNova, Lda., entre:

Primeiro: Gestão Integrada de Planos de Saúde – Medihealth, Lda., sociedade comercial constituída nos termos das Leis vigentes na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101539393, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 37, 2.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, NUIT 401287061, representada neste acto pelo Exmo. senhor João Paulo Silva Gouveia, que outorga na qualidade de director-geral, adiante designado por Medihealth, Lda.,

Segundo: MEDIAXIS Holding, S.A., sociedade comercial constituída nos termos das Leis vigentes na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105055017, com sede no Bairro da Polana Cimento, Rua do Kongwa, n.º 64, 1.º Andar, Cidade de Maputo, representada neste acto pelo Exmo. Senhor António Agnelo Fernandes Laíce, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por MEDIAXIS, S.A..

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação BioNova, Lda. e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Rua do Kongwa, n.º 64, 1.º Andar, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, às seguintes áreas:

- a) prestação de serviços clínicos e médicos, designadamente a realização de diagnósticos médicos e análises clínicas, consultas médicas, internamentos, gestão de farmácias, hospitais e clínicas;
- b) o desenvolvimento de projectos na área de saúde e áreas similares;
- c) a comercialização de medicamentos, equipamentos hospitalares, material cirúrgico, gastável e hospitalar e de outros químicos e farmacêuticos;
- d) a logística farmacêutica e hospitalar, o manuseamento e armazenamento de produtos farmacêuticos e hospitalares;
- e) a direcção e execução de trabalhos de remodelação clínica, hospitalar e de farmácia;
- f) a assistência técnica, consultoria e formação nas áreas acima mencionadas;
- g) a representação comercial e industrial, incluindo a representação, distribuição, licenciamento e promoção de marcas, patentes, modelos industriais, direitos de autor e demais activos de propriedade intelectual, tanto nacionais como internacionais;
- h) a importação, exportação, comercialização e distribuição a grosso e a retalho de medicamentos, dispositivos médicos, equipamentos hospitalares, produtos farmacêuticos, cosméticos, suplementos nutricionais, materiais laboratoriais e outros bens relacionados com a saúde humana e bem-estar;
- i) a organização, produção e gestão de eventos corporativos, científicos, promocionais e sociais, incluindo feiras, conferências, exposições, lançamentos de produtos, formações e outras iniciativas de comunicação institucional;
- j) actividades de intermediação comercial e representação de interesses empresariais, incluindo a mediação em negócios nacionais e internacionais, bem como a promoção de parcerias estratégicas entre entidades públicas e privadas;
- k) exploração de plataformas digitais e tecnologias de informação, incluindo comércio electrónico, gestão de conteúdos, desenvolvimento de soluções tecnológicas e prestação de serviços *online*;

- l) representação comercial e industrial, incluindo a distribuição, licenciamento e promoção de outras marcas, patentes, modelos industriais, direitos de autor e demais activos de propriedade intelectual, tanto nacionais como internacionais, para além dos das áreas acima mencionadas;
- m) transporte e logística dos produtos relacionados com as áreas acima referidas;
- n) armazenagem dos produtos relacionados com as áreas acima referidas.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias as suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria qualificada de votos representativos do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Gestão Integrada de Planos de Saúde – Medihealth, Lda., titular de uma quota com o valor nominal de 357.500,00MT (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos metcais), com valor representativo de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) MEDIAXIS Holding, S.A., titular de uma quota com o valor nominal de 292.500,00MT (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos metcais), com valor representativo de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada de votos representativos do capital social, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em quotas e obrigações com direito de subscrição de quotas.

Dois) Os sócios terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em quotas ou com direito de subscrição de quotas, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Quotas ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada de votos representativos do capital social, a Sociedade poderá adquirir quotas ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das quotas próprias ficarão suspensos enquanto essas quotas pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas quotas em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as quotas próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada de votos representativos do capital social.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão ou alienação de quotas e direito de preferência)

Um) Os terceiros adquirentes das quotas passam a fazer parte do presente contrato de Sociedade e a assumir as obrigações iguais aos demais sócios, resultantes da transmissão das quotas.

Dois) Sem prejuízo do disposto acima, nenhum sócio poderá transmitir, no todo ou em parte, as suas quotas à terceiros que:

- a) detenham, directa ou indirectamente, participações em sociedades comerciais que prestem serviços e/ou actividades similares aos do objecto do presente contrato de Sociedade; e
- b) tenham negócios que possam causar impactos negativos ou contraditórios ao negócio da sociedade.

Três) A transmissão de quotas nos termos impedidos pelo n.º 2 acima é apenas possível mediante aprovação unânime dos demais sócios.

Quatro) Em caso de alienação de quotas por qualquer sócio à favor de terceiros, os demais terão direito de preferência na aquisição, proporcionalmente às suas participações, pelo mesmo preço e condições ofertadas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Direito de Acompanhamento - "Tag Along")

Na hipótese de alienação do controlo da sociedade, o (s) sócio (s) minoritário (s) terão direito de vender as suas quotas nas mesmas condições ofertadas ao sócio (s) maioritário (s).

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as quotas)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o sócio que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas quotas deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral

o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

- a) o sócio tenha vendido as suas quotas em violação do disposto no artigo 8.º deste Contrato ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 9.º do presente contrato;
- b) as quotas tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) o sócio tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) o sócio tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos do presente contrato de sociedade.

Dois) A contrapartida da amortização das quotas será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único. A sociedade poderá constituir outros órgão sociais, desde que aprovada por maioria qualificada de votos representativos do capital social.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão de decisão mais alto da Sociedade e é composta por todos os sócios com direito de voto.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de aviso escrito enviado para os endereços constantes dos registos da sociedade, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral, o conselho de administração, ou qualquer sócio ou grupo de sócios que possuam quotas correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os sócios deliberam, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio e neste último caso a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, quotas correspondentes a dois terços do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Sem prejuízo dos casos expressamente previstos no presente contrato de sociedade, a assembleia geral delibera por maioria qualificada de votos representativos do capital social.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia Geral delibere por escrito; e

b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa e o sentido do seu voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou do presente contrato de Sociedade, nomeadamente:

- a) alteração do presente contrato de sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
- b) contratação de suprimentos, assumpção e/ou amortização de dívidas, empréstimos à terceiros, hipoteca e/ou venda ou alienação de património da Sociedade;
- c) realização de prestações acessórias ou prestações suplementares de capital;
- d) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- e) nomeação, demissão e aprovação da remuneração do conselho de administração e director executivo e demais órgão sociais;
- f) recurso a empréstimo dos sócios e o respectivo reembolso;
- g) nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- h) qualquer assunto que tenha efeitos na vida financeira da sociedade; e
- i) distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral. O primeiro conselho de administração é composto pelos senhores João Paulo Silva Gouveia, José Pedro Costa e António Agnelo Fernandes Laice, sendo um deles eleito Presidente, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada de votos representativos do capital social.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem, sejam destituídos ou sejam nomeados outros, por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria qualificada de votos representativos do capital social. A destituição de qualquer administrador é deliberada por uma maioria qualificada, porém, se a destituição se fundar em justa causa nos termos da lei, pode ser deliberada por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou este do presente contrato de sociedade atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. as reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos do presente contrato de sociedade ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os administradores deliberam, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador e neste último caso a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por este contrato de sociedade, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director executivo)

Um) O conselho de administração nomeará um director executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) abrir e encerrar contas bancárias;
- e) representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar quotas, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Três) O conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por maioria qualificada de votos representativos do capital social, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Defesa de interesse minoritários)

A assembleia geral delibera, por maioria qualificada de votos representativos do capital social, sobre as seguintes matérias:

- a) balanço e conta de exercício da sociedade;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação do resultado do exercício anual, distribuição de lucro, neste caso, a ser feita até três meses após a deliberação se outro prazo não resultar da lei, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais, podendo os membros da administração e fiscalização serem destituídos, a qualquer momento, seja qual for a causa;
- e) a chamada e restituição de prestação suplementar, bem como a chamada e reembolso de prestação acessória;
- f) a remoção de direitos especiais, sem prejuízo da necessidade de obtenção por escrito do titular e a exclusão de sócio;
- g) aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- h) a fusão, cisão transformação e dissolução da sociedade;
- i) a alteração ao contrato de Sociedade; e
- j) a alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) Apenas os fundos da sociedade serão depositados nas suas contas bancárias. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 1 (um) administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Transparência financeira)

Todos sócios terão acesso trimestral aos relatórios financeiros e relatórios de auditoria independentes, se aplicável, incluindo detalhes sobre empréstimos, garantias e obrigações assumidas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos sócios de acordo com as percentagens das quotas de cada sócio e em conformidade com o disposto no Código Comercial.

Dois) A sociedade deverá garantir que uma parte do lucro líquido do exercício seja destinada ao pagamento de dividendos, garantindo, assim, um retorno mínimo aos investidores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lei vigente, alteração de leis e aprovação do Estado)

Um) O presente contrato de Sociedade deverá ser interpretado e regido pelas leis vigentes em Moçambique, podendo ser alterado sempre que as leis vigentes sejam omissas em relação a qualquer assunto.

Dois) Caso as previsões das novas leis ou as alterações às leis vigentes no país, após a publicação do presente contrato de Sociedade, afetem adversamente os direitos e interesses da sociedade ou de qualquer sócio, a Sociedade ou tal sócio deverá imediatamente consultar aos restantes sócios, por forma a procurarem assistência da entidade do Estado responsável, e simultaneamente, esforçarem-se em levar a cabo os ajustes ou emendas necessárias para a manutenção dos seus direitos e interesses derivados do presente contrato de sociedade e das leis vigentes no país, a partir da data de publicação do presente contrato de sociedade, por forma a obter um tratamento não menos favorável que os direitos que teriam caso as novas leis do país não fossem promulgadas ou caso as leis existentes não tivessem sido alteradas.

Três) Sem prejuízo do acima mencionado, os sócios e/ou sociedade estarão automaticamente sujeitos às novas leis ou a qualquer emenda as leis existentes que lhes sejam mais favoráveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Os sócios deverão envidar todos os esforços possíveis para resolver de forma amigável através de negociação qualquer questão, disputa, controvérsia ou diferendo resultantes ou em consequências deste contrato de sociedade, ou devido a validade do mesmo (o “litígio”).

Dois) Sem prejuízo acima estipulado, qualquer sócio que identificar a existência de um litígio cuja resolução amigável não seja possível, deverá notificá-lo ao outro sócio (notificação) fazendo referência a este artigo e resumindo os problemas específicos que configuram o litígio. Caso o litígio não seja resolvido por meio de negociação num período de trinta (30) dias a contar da data da notificação do litígio, este deverá ser resolvido de acordo com as regras do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Cidade de Maputo (as “Regras”), e por um ou mais árbitros designados de acordo com as Regras mencionadas, incluindo aos referentes às custas do processo arbitral.

Três) Durante o processo de arbitragem, o presente contrato de sociedade manter-se-á em vigor.

Quatro) Qualquer decisão da arbitragem ou tribunal deverá ser considerada final, vinculativa e será cumprida pelo sócio abrangido por tal decisão e pela sociedade nos seus precisos termos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Notificações)

Um) As notificações à sociedade deverão ser de forma escrita e deverão ser entregues em mão ou enviadas através de serviços de correios devidamente registados, em casos de entrega doméstica ou, em casos de entregas internacionais, através de um serviço de correio/entrega internacionalmente reconhecido ou através de transmissão por telecópia para o seu endereço legal.

Dois) O endereço legal de sociedade é o endereço indicado no Artigo 1.º do presente contrato de sociedade ou qualquer outro endereço que for fornecido pelo conselho de administração. No entanto, este último endereço deverá ser fornecido à todos os sócios e deverá ser registado, de acordo com a lei vigente no País.

Três) Todas as notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues em mão, ou através de fax e tiverem a confirmação de recepção por escrito, ou na data em que o recibo de recepção seja enviado por um serviço de correios devidamente registado e internacionalmente reconhecido, a não ser que este dia seja um Domingo ou feriado público no país de recepção.

Quatro) Nestes casos a notificação de recepção deverá ser enviada no dia seguinte.

Cinco) Cada notificação, ou outro tipo de documento a ser entregue por ou à um sócio em conexão com o presente contrato de sociedade deverá se feito na língua portuguesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Emenda)

O presente contrato de sociedade poderá ser emendado ou modificado apenas por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada de votos representativos do capital social nos termos das leis em vigor no País.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Boa Chance, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067919 uma sociedade denominada Boa Chance, Lda., e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 da Constituição da República de Moçambique pelos sócios:

Primeiro. Mohamad Ali Ibrahim, solteiro maior, de nacionalidade São - Tomense, natural de Baalbeck - Líbano e residente no bairro central, Avenida Julius Nyerere, Casa n.º 409, Distrito Kpfumo, portador do Passaport n.º PC092101, emitido a 27 de Abril de 2024, valido 26 de Abril de 2031, NUIT 190362426;

Segundo. Hassan Ibrahim, solteiro maior, de nacionalidade São - Tomense, natural Nabi Chit – Líbano e residente no Bairro Central em Maputo, Distrito Kampfumo, Avenida Julius Nyerere, Casa n.º 409, Passaporte n.º PC121847, emitido a 31 de Dezembro de 2025, válido 30 de Dezembro de 2032;

Terceiro. Hussein Ibrahim, solteiro maior, de nacionalidade São-Tomense, Passaporte n.º PC085723, natural de Nabi Chit – Líbano e residente em Maputo, Bairro Central Distrito Municipal de Kpfumo, Avenida Julius Nyerere, Maputo.

A sociedade vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Boa Chance, Lda., e têm a sua sede social no Bairro Central- Maputo, Rua Principal, n.º 31 R/C, 1.º Andar, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de vestuários, tecidos, calçados;
- b) importação de exportação vestuários, tecidos, calçados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT).

- a) uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Hussen Ibrahim;
- c) uma quota no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% pertencente ao sócio Mohamad Ali Ibrahim;
- d) uma quota no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25%, pertencente ao sócio Hassan Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial, de quotas está sujeita ao exercício de direito de preferência do sócio na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo senhor Mohamad Ali Ibrahim que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderá ser assinado por qualquer pessoa devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CC Centrus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067464, uma sociedade denominada CC Centrus – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Celso Ismael Correia, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999769M, emitido a 1 de Abril de 2022 e válido até 31 de Março de 2032, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, titular do NUIT 101915549, nos termos do artigo 257, do Código Comercial, pelo presente outorga e subscrive o acto constitutivo de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CC Centrus – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1253 n.º 356, 5.º andar, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por simples deliberação do sócio único, alterar a sua sede dentro do território nacional.

Dois) O sócio único poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria financeira e de gestão, nomeadamente:

- a) consultoria e assessoria em gestão empresarial, estratégica, financeira e operacional;
- b) consultoria económica e financeira, incluindo estudos de viabilidade económica e financeira, avaliação de empresas e activos, elaboração de planos de negócios, assessoria em fusões, aquisições, cisões, reestruturações societárias e operações de investimento;
- c) consultoria em reestruturação financeira e organizacional;
- d) prestação de serviços de consultoria em organização, planeamento e controlo de gestão;
- e) prestação de serviços de apoio à administração e direcção de empresas, designadamente serviços de gestão interna, representação em órgãos sociais, acompanhamento de participações, definição de políticas internas, planeamento financeiro e monitoria de resultados;
- f) consultoria em investimentos, incluindo a identificação, estruturação, acompanhamento e monitoria de projectos de investimento, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados, sem prejuízo das actividades sujeitas a autorização especial por lei.

Dois) A sociedade poderá realizar actividades complementares e acessórias necessárias à prossecução do seu objecto social, conforme for decidido pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos mil meticais) corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Celso Ismael Correia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Celso Ismael Correia.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um ou mais procuradores especialmente designados nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Celso Ismael Correia.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e distribuição de lucros)

Um) Os resultados do exercício serão apurados por balanço e demonstrações financeiras.

Dois) A distribuição de lucros será deliberada pelo sócio único, de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



**Centro Nacional de
Fornecimento Farmacêutico,
Sociedade Unipessoal,
Limitada, SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063877 uma sociedade denominada Centro Nacional de Fornecimento Farmacêutico – Sociedade Unipessoal, Limitada, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Outorgante/Sócio Único:

Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza, moçambicano, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991220B,

titular do NUIT 300003974, residente em Avenida Vladimir Lenine 288, 11.º Dto, Central, Kampfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

O outorgante constitui uma sociedade unipessoal por quotas, regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação Centro Nacional de Fornecimento Farmacêutico – Sociedade Unipessoal, Limitada, SU, Lda, constituindo uma sociedade unipessoal por quotas, regida pela legislação comercial moçambicana e por este contrato/estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Sede na Província de Maputo; podem criar-se representações/delegações/filiais no país ou no estrangeiro por deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e personalidade jurídica)

Duração indeterminada; personalidade jurídica com o registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: (i) importação, exportação, registo, distribuição e comercialização grossista e retalhista de medicamentos (sujeitos e não sujeitos a receita), produtos farmacêuticos, dispositivos/equipamentos médico-hospitalares, consumíveis e afins; (ii) logística farmacêutica, armazenagem, transporte e cadeia de frio; (iii) representação de fabricantes e marcas; (iv) participação em concursos públicos e privados e fornecimento a entidades públicas/privadas; (v) produção, fabrico, transformação, embalagem e reembalagem, bem como I&D de produtos farmacêuticos/fitoterápicos, observadas as licenças e a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quota e sócio único)

Um) O capital social é de 20.000.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em 100% pelo sócio único Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza; a responsabilidade do sócio único é limitada ao montante do capital social.

Dois) A quota do capital social é indivisível e a sua cessão/ónus depende de decisão escrita do sócio único, observadas as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único (gerente), com poderes gerais; pode nomear gerente(s) mediante acta, com ou sem delimitação de competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e contas bancárias)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de gerente(s) nomeado(s), nos termos dos poderes outorgados por escrito.

Dois) Poderes bancários apenas por acta/instrumento com reconhecimento presencial; não se admitem declarações simples; a ficha de assinaturas deve ser acompanhada da acta/instrumento reconhecido.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico e contas)

O exercício económico corresponde ao ano civil; as contas e a aplicação de resultados são aprovadas por deliberação do sócio único, reduzida a escrito e arquivada.

ARTIGO NONO

(Alterações do contrato/estatutos)

Compete ao sócio único; formalização por escrito e registo nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei; a liquidação far-se-á nos termos legais, por liquidatário nomeado pelo sócio único, com pagamento de credores e destino do remanescente ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regime supletivo)

Aplica-se o regime legal das sociedades por quotas unipessoais e demais legislação comercial aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



**Changa Investimentos &
Prestação de Serviços, SU,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105067103, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Changa Investimentos & Prestação de Serviços, SU, Limitada, constituída pelo o sócio Lúcio Felizardo Changa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, Província de Inhambane, portador de B.I.n.º 080100840985F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Agosto de 2021, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula.

Celebra o seguinte contrato, com base nas cláusulas abaixo descritas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Changa Investimentos & Prestação de Serviços, SU, Limitada. Com sede no Bairro de Natikiri, Posto Administrativo de Natikiri, Província e Cidade de Nampula.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio por grosso e a retalho de ferragem e material de construção; padaria, pastelaria e pizzaria; catering; confecção e venda de salgados e doces; comércio a grosso e retalho de bens perecíveis (carnes, mariscos, lacticínios, frutas, verduras) e bens não perecíveis (arroz, feijões, enlatados, farinhas, açúcar, macarrão, óleo e mais); comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outros produtos não especificado; restauração, bebidas e alojamento; actividades de decoração e animação de eventos; farmácia; aluguer de transportes terrestre e de cargas; aluguer de sala de conferências e ou eventos; importação e comércio por grosso e a retalho de vestuários, carpetes, tapetes, cortinados, revestimentos para paredes e pavimentos, calçados, relógios, acessórios, cosméticos, de higiene e eletrodomésticos; prestador de serviços de limpeza; prestação de cuidados de saúde (consultório medico); importação e venda de material médico-cirúrgico, consumíveis e equipamentos hospitalares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lúcio Felizardo Changa.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva será exercida pelo sócio único Lúcio Felizardo Changa, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Horizonte
Matola SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita na Rua Régulo Xavier Matola, Bairro de Hanhane, Distrito da Matola, Província de Maputo, matriculada sob o NUEL 105015952, com o capital social de vinte mil meticais, foi deliberado pelo sócio único em acta de assembleia geral, lavrada no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, a cessão integral da quota detida pelo sócio Muhammad Ibrahim Sidat, pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspectivos direitos e obrigações à favor de Adilah Abdul Magide.

E em consequência da operação supra, foi deliberado a alteração do pacto social, designadamente nos seus artigos quarto e sétimo, que passam a ter a nova redacção nos exactos termos que se seguem:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota representativa da totalidade do capital social, detida pela sócia Adilah Abdul Magide.

Dois) (...).

Três) (...).

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão
e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela sócia Adilah Abdul Magide, que desde já fica designada administradora única e com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for necessário, os necessários poderes de representação.

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Danny Food – Sociedade
Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058376 uma sociedade denominada Danny Food – Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Danila Ussene Isse Noor, de nacionalidade moçambicana, divorciada, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Djuba, Casa n.º 29, Q 01, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005376M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Danny Food – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro da Malanga, n.º 2151 R/C, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de serviço de refeições;
- b) fornecimento de refeições para eventos;
- c) serviços de *cartring*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e unica quota, pertencente a sócia Danila Ussene Isse Noor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem somente a socia Danila Ussene Isse Noor, desde já nomeada directora-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma e única assinatura da directora-geral.

Tres) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Março de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Earth Mineração, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105064702, uma sociedade denominada Earth Mineração, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Laércio Augusto Delunardo Atanasio, Estrangeiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, portador do Passaporte n.º AB3355212, emitido Brasil;

Julio Cesar dos Reis Vasconcelos, estrangeiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de Muriaé/MG portadora do Passaporte n.º GK223626, emitido em Brasil.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Earth Mineração, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Avenida Marginal n.º 4115, Município de Maputo, Província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

Objeto da sociedade

Constituem objeto social:

- engenharia e áreas afins;
- consultoria em engenharia geológica mineira;
- prospecção, pesquisa e extração mineira e mineração;
- comercialização, importação e exportação de minerais;
- realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social será de 100.000,00 MT (cem mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, (MT) dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- Laércio Augusto Delunardo Atanasio, com 50% (50.000,00 MT);
- Julio Cesar dos Reis Vasconcelos, com 50% (50.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios majoritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

Competências

Compete a assembleia geral: apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a Direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio Laércio Augusto Delunardo Atanasio, como director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Futura Indústria & Comércio, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058384, uma entidade com a denominação Futura Indústria & Comércio, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo

Entre:

Heitor Roberto Ferraz Golfe, maior, de nacionalidade brasileira, solteiro, portador do DIRE n.º 03BR00099186F, emitido em 21 de Agosto de 2025, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n. 185199916, residente no Bairro de Costa do Sol, Quinta Avenida 4529, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio;

Adenilson Luís Golfe, maior, de nacionalidade Brasileira, casado, portador do DIRE n.º 03BR00004950N, emitido em 21 de Agosto de 2025, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, contribuinte fiscal n.º 110907834, residente no Bairro de Costa do Sol, Quinta Avenida 4529, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, pois os senhores mencionados, decidem por livre e espontânea vontade criar uma sociedade por quota, que se regerá pelos seguintes artigos a baixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Futura Indústria & Comércio, Limitada ou simplesmente por Futura Indústria & Comércio, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida União Africana, n.º 5040, R/C, Bairro da Matola A, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filias, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) acessória industrial, consultoria científica, engenharia em análise técnica industrial e serviços de apoios prestado a empresas;
- b) actividade industrial;
- c) actividade comercial;
- d) fornecimento de produtos químicos para indústrias, máquinas e equipamentos agrícolas, fertilizantes e adubo agrícola, equipamentos industriais de diferentes linhas de produção e seus acessórios e peças;
- e) prestação de serviços em instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais;
- f) consultoria em petróleo e gás, actividade extracção e comercialização mineira (areias pesadas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, diamantes e ouro);
- g) actividade agrícola;
- h) actividade de avicultura;
- i) importação e exportação de bens e capitais.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades, de natureza pecuária, construção e exploração de produtos florestais, conexas com seu objecto principal e desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras, em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente o da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais e estrangeiras), para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), equivale a 100%, correspondente a duas quotas divididas por seguinte:

- a) Heitor Roberto Ferraz Golfe, detentor de uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Adenilson Luís Golfe, detentor de uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que foram deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberado.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício económico, serão deduzidos os montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) vinte por cento (20%) para reserva legal;
- b) amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade que tenha sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador eleito em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos actos ou negócios, pela assinatura (isolada) do administrador.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor: Heitor Roberto Ferraz Golfe.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Gondeni Third, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066766 uma entidade com a denominação Gondeni Third, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Third, Gestão de Participações Sociais, sociedade de direito moçambicana, devidamente matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com o NUIT 400138176, com sede na Avenida Martires de Inhaminga, n.º 170, 12 andar, na Cidade de Maputo, representada neste acto por Elija Zicui mane Siteo, na qualidade de director de projectos e conferidos poderes para tal conforme procuração, adiante designado Sócio; e

Gondeni Energy PTY (LTD), uma sociedade limitada constituída na República da África do Sul nos termos da Lei das Sociedades n.º 71 de 2008, com o número de registo 2018/008193/07 e com sede social localizada em Riverside Office Park, 1303 Hauwel Avenue, Hennops House, Centurion, Gauteng, 1057 em Johannesburg, devidamente representada neste acto por Phumulani Baldwin Mathebula, na qualidade de director de Empresa, adiante designado Sócio.

Coffa, sociedade de Direito Moçambicana, matriculada na Conservatória de Entidades Legais com o NUEL 400842671 com sede na Rua Caldas Xavier n.º 125, Cidade da Matola, Província de Maputo, representado neste acto por David Colaço Ribeiro na qualidade de sócio administrador, adiante designado sócio.

Constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Gondeni Third Lda, e tem a sua sede na Avenida Martires de Inhaminga n.º 170, 12.º andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- mineração e processamento de minerais;
- comercialização e exportação de *commodities* minerais;

c) desenvolvimento de infraestrutura, incluindo facilitação de financiamento;

d) participação na cadeia de valor do petróleo e gás (investimento, operações, serviços, comercialização).

Dois) A empresa poderá exercer outras atividades de natureza comercial ou industriais relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtenha a aprovação das autoridades competentes para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma quota de 100%, divididos em: 30.000,00MT (trinta mil meticaís) do valor nominal, pertencente ao sócio Gondeni Energy PTY (Lda) (representando 60% das acções), 15.000,00MT (quinze mil meticaís) do valor nominal, pertencente ao socio Third Lda (representando 30% das acções) e, 5.000,00MT (cinco mil meticaís) do valor nominal, pertencente ao sócio Coffa Lda (representando 10% das acções).

ARTIGO QUARTO

Exclusão do sócio

Um) Todo o sócio é excluído da sociedade quando ocorram as seguintes situações:

- violação grave dos seus deveres na sociedade;
- conduta desabonatória e que cause prejuízo a sociedade ou quando comprometa a relação com os clientes.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de o mesmo indemnizar a sociedade pelos prejuízos que causou resultante da conduta culposa.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, que desde já é nomeada o senhor Elija Zicui mane Siteo.

Dois) Os sócios, bem como o administrador, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo entre os sócios;
- se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Habitamais, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte seis, lavrada a folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.213-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esselina Novele Sebastiao Siteo, licenciado em Direito, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Habitamais, SU, Lda e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade Matola, Bairro de Liberdade, rua de Malange, n.º 4, R/C, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo de construção civil na área de empreitada de obras publicas ou/e particulares nas seguintes categorias: edifícios, monumentos, estruturas, de betão armado ou pré-esforçados, estrutura metálica, trabalho de carpintaria, caixilharia metálica e vidros, canalização de água e esgotos.

Dois) A sociedade poderá ainda de exercer actividades de nas áreas de comercio geral com importação, exportação de todo tipo de material de construção, ferramentas e utensílios, material elétricas e seus acessórios, de ferragens e seus acessórios, canalização, água de esgotos e seus acessórios, tectos falsos, metálicos, madeira e de gesso e seus acessórios, tintas e isolamentos e seus acessórios, com seus derivados, bem como prestação de serviço conexos e acessória técnica.

Três) Consultoria, arquitetura e gestão de negócios na ara de imobiliária.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, representado por uma única quota dis: pertencente ao sócio Paulo Cessar Sacramento de Oliveira Calado.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão de quotas é livre entre sócio, mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretenda ceder a sua quota deverão enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Herança

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Gerência

A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe o sócio Paulo Cessar Sacramento de Oliveira Calado, que desde já fica nomeado gerentes, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

Caução

É desde já nomeado o gerente o sócio Paulo Cessar Sacramento de Oliveira Calado, com dispensa de caução e com sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Autorização

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) a condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização, perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- c) acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de receção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Divergências

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omisso

Tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, Fevereiro de 2026. — A Notária, *Ilegível*.

ID Branding & Comunicação – Sociedade Unipessoal, LDA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105044279 uma sociedade denominada ID Branding & Comunicação Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Lizete Feleciano Mangueleze - solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110102404454I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Agosto de 2021, residente na Cidade de Maputo, na Casa n.º 638, Quarteirão n.º 21, Bairro de 25 de Junho, Distrito Municipal Kamubucuna, portadora no NUIT 101291960.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação ID Branding & Comunicação – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela

legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Justino Chemane, n.º 231, R/C, Bairro da Sommerschild-2, Distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Publicidade, Actividades de consultoria para os negócios e a gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião, outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, N.E.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) correspondente à sócia única, Lizete Feleciano Mangueleze.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Lizete Feliciano Mangueleze, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente

o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio de Ciência de Saúde Santa Victória, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100839539, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Médio de Ciência de Saúde Santa Victória, Sociedade Unipessoal, Limitada e por deliberação em acta do dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro a sócia Ercília Rodrigues Albazine de Almeida, deliberou validamente sobre o ponto único de agenda de trabalho: Mudança da denominação e alteração parcial do pacto social.

A reunião foi presidida pela sócia Ercília Rodrigues Albazine secretariada pela senhora Nádia Rodrigues Hassam.

Iniciada a reunião passou-se logo a apresentação e discussão do único ponto da agenda de trabalho, onde a sócia única deliberou em alterar a denominação da sociedade de Instituto Médio de Ciência de Saúde ‘Santa Victória’, Sociedade Unipessoal, Limitada, para Instituto Médio Politécnico Santa Victória, SU, Lda, e em consequência desta altera-se assim número um do artigo primeiro. passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico Santa Victória, SU, Lda, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Matundo EN7.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

International Capital Corporation Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas quarenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Judite Elias Mondlane Matchabe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício neste cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do contrato de sociedade da International Capital Corporation Moçambique, Limitada, com sede na Rua Beijo da Mulata n.º 188 Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de 235.000,00 MT (duzentos e trinta e cinco mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100257513 (doravante, a “Sociedade”) representada pela senhora Henriqueta da Conceição Daniel Hunguana, através da qual procedeu-se à cessão a favor da própria Sociedade da quota da sócia International Capital Corporation, Limited, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, no valor de 232.650,00 MT (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta meticais) correspondente a noventa e nove por cento do capital social, extinta em virtude do cancelamento do respectivo registo, devido à desistência dos sócios. A sócia Estela Gil Aberdi Gonzalez renunciou ao direito de preferência que lhe assistia na aquisição da referida quota, nos termos do n.º 3 do artigo 7 do contrato de sociedade e da consequente cedência a favor da International Capital Corporation Moçambique, Limitada altera-se o artigo quinto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens, dinheiro e outros valores é de duzentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à própria sociedade International Capital Corporation Moçambique, Limitada;
- b) uma quota de dois mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Estela Gil Aberdi Gonzalez.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Iris Veículos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de sociedade Iris Veículos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida Josina Machel, Bairro Matola Gare, n.º Município da Matola, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capital social, registada na Conservatória de Entidades legais de Maputo, com NUEL 105043995.

Sebastião Eusébio Tembe, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100143955Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola Gare, Q.22, CASA 545, Cidade da Matola.

CAPÍTULO

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Iris Veículos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem como sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro Matola Gare, n.º 231, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um período indeterminado, contando o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: catering, treinamento em desenvolvimento profissional e gastronómica, comercio geral em importação e exportação, serviços de centro social, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) Elaboração de projectos, consultoria científica e similar, aluguel de veículos, decoração e ornamentação de eventos, make-up, fotografias, aluguel de som, ornamentação de veículos, banda musical, MC, DJ e prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.00,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a Cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio Sebastião Eusébio Tembe.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável pela república de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

JJ Agro-Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065065, uma entidade com a denominação JJ Agro-Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado consigo mesmo contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Joaquim Alberto Siteo: solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente de Goane Um, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100213286A emitido a onze de Julho de dois mil vinte e dois pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola;

Jaime Luis Chitsotso solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto e residente de Goane Um, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101452651Q emitido a trinta de Janeiro de dois mil vinte e quatro pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola;

Aida Madonsele Cuna: solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente de Goane Um, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100700290615N emitido a catorze de Junho de dois mil vinte e quatro pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Pelo presente constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JJ Agro-Investimentos & Serviços, Lda, que tem a sua sede na, Província de Maputo, Distrito da Moamba, Povoado de Goane Um.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade;

- a) produção de diversas leguminosas;
- b) produção e venda de cana-de-açúcar;
- c) criação e venda de todo tipo de gado;
- d) colheita e transporte de cana de açúcar;
- e) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), conforme ao câmbio do dia, correspondentes à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT cinquenta mil meticais, equivalente a 33.6% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Alberto Sítioe;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT cinquenta mil meticais, equivalente a 33.6% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Luis Chitsotso;
- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT cinquenta mil meticais, equivalente a 33.6% do capital social, pertencente ao sócio Aida Madonsele Cuna.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelos sócios Joaquim Alberto Sítioe e Jaime Luis Chitsotso, com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante duas assinaturas dos administradores Joaquim Alberto Sítioe e Jaime Luis Chitsotso ou uma de um dos administradores e outra do sócio Aida Madonsele Cuna ou dos mandatários desde que os poderes estejam legalmente conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Joy Field College – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial da República de Moçambique, por Ifeyinwa Stella Anueyiagu, de 54 anos de idade, de nacionalidade nigeriana, residente na Cidade de Maputo, na Rua da Mesquita, n.º 25, portadora do DIRE n.º 11NG00572995S, emitido pela Direcção Nacional de Migração em 14 de Outubro de 2025, válido até 13 de Outubro de 2026, casada sob o regime de comunhão total de bens com o senhor Cletus C. Anueyiagu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Joy Field College – Sociedade Unipessoal, Lda e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua n.º 5582 Bairro George Dimitrov, Distrito Municipal de Kamubukwana, nesta Cidade de Maputo, considerando-se o início das suas actividades a partir da data da respectiva constituição.

Três) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do País, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o estabelecimento, gestão e exploração de instituição de ensino, compreendendo:

- a) jardim de infância;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;
- d) ensino superior e/ ou universitário.

Dois) A sociedade tem ainda como finalidade a formação, capacitação e desenvolvimento intelectual, moral e social de crianças, adolescentes e jovens, promovendo a preparação académica e profissional, com vista à sua plena integração e relevância na sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a uma

quota única pertencente à sócia Ifeyinwa Stella Anueyiagu, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pela sócia única, Ifeyinwa Stella Anueyiagu, obrigando-se pela sua assinatura, podendo ainda, em caso de necessidade, nomear procurador nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Jumbo Car Sale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade Jumbo Car Sale, Limitada com sede social no Bairro de Maxaquene-A, Avenida Joaquim Chissano n.º 161/3, R/C, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 105026003, deliberaram a cessão da quota no valor de dezoito mil meticais que o sócio Awais Ullah possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a Mudassar Aslam, que entra na sociedade.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e o artigo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Mudassar Aslam, uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) correspondente a 90% do capital social;
- b) Asjad Zubair, uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio Asjad Zubair.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Lofil-Loforte & Filhos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte seis, na Cidade de Maputo e na sua sede social na rua rio Limpopo segundo andar realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100030217, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), em consequência desta deliberação, é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

LOFIL - Loforte & Filhos SCC, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Lumiére- Atelier de Lifestyle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Março de dois mil e vinte e seis da sociedade Lumiére- Atelier de Lifestyle – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101639207, foi deliberado pela sócia única a alteração da denominação da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Luminis Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 984, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em todo país ou estrangeiro com sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

MALUA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis da sociedade MALUA – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105017753, foi deliberado pela sócia única a alteração do objecto da sociedade e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a restauração, pizzaria, pastelaria, alimentação e bebidas, logística e catering, organização, promoção, gestão e realização de eventos, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade exerce ainda actividades de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, incluindo artesanato, produtos tradicionais, artigos decorativos, relógios, joias, bijuteria, brindes, lembranças e demais artigos similares.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver actividade industrial de produtos alimentares, bem como proceder à importação e exportação de bens e serviços relacionados com o seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, bem como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante deliberação dos sócios.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, associar-se em consórcios, agrupamentos de empresas ou outras formas de cooperação empresarial, bem como representar marcas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei.

Maputo, 5 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Matola Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a cinco de Março de dois mil e vinte e seis, com a denominação Matola Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105067387, integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Matola Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, Bairro Alto Maé, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio geral com destaque a motorizadas, suas peças e consumíveis;
- b) peças de viaturas, pneus, baterias e outros acessórios;

- c) máquinas, equipamentos, consumíveis de escritório, acessórios, etc;
- d) todo o tipo de veículos, ligeiros, pesados e máquinas pesadas.
- e) todo o tipo de máquinas e maquinarias pesadas, seus acessórios e consumíveis que sirvam para corte, soldadura, processamento e reciclagem de ferro, metais diversos, incluindo para mineração, equipamentos da área de segurança, na componente da ferrovia, locomotivas, estruturas metálicas, depósitos de combustíveis, e outros;
- f) todo o tipo de óleos, lubrificantes, combustíveis líquidos (petróleo, gasóleo, gasolina);
- g) todo o tipo de gás (Lpg) oxigénio, e outros similares a esta área.
- h) todo o tipo de produtos químicos, com realce para área de construção civil, mineração, ferrovia, incluindo a sua aplicabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas para o efeito a luz da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital, cada pertencentes aos sócios Akzar UI Hassan e Malik Shazil, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Akzar UI Hassan e Malik Shazil.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mazondwe Cousins, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051360 uma entidade com a denominação Mazondwe Cousins, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Lourenço André Nhaca, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com B.I n.º 110701657678S, emitido a 14 de Janeiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Karl Marx Rua, Cidade de Maputo; e

Ilário Lucas Timba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com B.I n.º 110300041619F, emitido a 5 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Kanyaka.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mazondwe Cousins, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito municipal Kanyaka, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de limpeza e transporte de resíduos não perigosos;
- b) exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representações;
- c) exercício de comércio na área de organização de eventos e *catering*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para o sócio Lourenço André Nhaca e uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para o sócio, Ilário Lucas Timba.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele são conferidas aos sócios, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total das quotas a estranhos à sociedade, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outro (s) sócio (s) e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenha (m) funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que seja omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mille One Corporation Group, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que a dezassete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade anónima sob a firma Mille One Corporation Group S.A, com sede social sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1203, 5º Andar, na Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101422119, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou o aumento de capital social de vinte mil meticais para seis milhões e quinhentos mil meticais e também alterar o objecto social da sociedade.

Em consequência das alterações efectuadas, fica alterada a redação dos artigos terceiros e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e gestão de projectos de investimento nas várias áreas, com especial destaque para a prestação de serviço de “*procurement*” e gestão de negócios, bem como:

- a) a realização e prestação de serviços de “*procurement*” (aquisição e fornecimento de bens, serviços, equipamentos, materiais, suprimentos de toda a natureza), por conta própria ou por conta de terceiros, incluindo a prospecção, negociação, contratação e logística associada;
- b) consultoria e assessoria na definição e implementação de políticas, processos e estratégias de compras;
- c) a prestação de serviços de gestão e administração de empresas ou estabelecimentos comerciais por conta de terceiros, abrangendo a organização, coordenação, supervisão e execução de actividades operacionais, financeiras, administrativas e comerciais;
- d) a identificação e qualificação, avaliação, seleção e gestão de fornecedores bem como a gestão e acompanhamento de contratos;
- e) a realização de operações de pagamento, transferência de fundos, liquidação de obrigações e gestão de fluxos financeiros por conta de outras empresas ou entidades, incluindo a emissão de ordens de pagamento, reconciliação de contas e representação em transações bancárias e comerciais;

f) a gestão de aprovisionamento, logística e cadeia de abastecimento, na medida do aplicável;

g) a implementação e gestão de ferramentas e plataformas de compras (e-procurement), bem como a formação e capacitação de equipas;

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade pode, nos termos da lei moçambicana:

- a) adquirir, tomar de arrendamento, locação ou por qualquer outra forma, bens móveis e imóveis e direitos necessários ao exercício da actividade;
- b) celebrar contratos e protocolos, constituir mandatários e representantes, bem como subcontratar serviços, sempre que conveniente;
- c) participar em agrupamentos, consórcios, parcerias, associações ou outras formas de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) adquirir e alienar participações sociais, constituir ou participar em outras sociedades, com objecto idêntico, similar, complementar ou conexo;
- e) realizar quaisquer outros actos e operações permitidos por lei e necessários ou convenientes à realização do objecto social.

Três) Mediante decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida, exercer as suas actividades em território nacional e internacional, por conta própria ou de terceiros, e adoptar todas as formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos mil meticais), representado em acções, com o valor de um metical cada uma.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

MSR Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105065572 uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas denominada: MSR Holding, Lda, constituída pelos sócios Muhammad Sakib, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em

Quelimane, Avenida 7 de Setembro, Bairro 1.º de Maio, nascido a 7 de Junho de 2003, portador do B.I n.º 040100525656A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane a 18 de Fevereiro de 2021 e Rahila Banu, solteira, natural de Vila de Mossuril, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, Avenida 7 de Setembro Bairro Urbano, Bairro 1.º de Maio, nascida a 11 de Novembro de 1966, portadora do B.I n.º 040106292246C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 7 de Outubro de 2016, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MSR Holding, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro de Muatala, esquina Matadouro, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos distritos como em outras províncias, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas ou tabacos;
- b) comércio a retalho e a grosso de produtos químico;
- c) produção, fornecimento e empacotamento de chips, *niknak* e seus derivados;
- d) produção, fornecimento e empacotamento de refrigerantes com gás, sem gás, incluindo sumos, águas e seus derivados;
- e) produção e empacotamento de farinha de milho e farelo;
- f) produção de recipientes como garrafas e copos;
- g) agentes especializados do comercio por grosso de produtos N.E;
- h) promoção imobiliária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma total de quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sakib;
- b) uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Rahila Banu.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão mesmos rateados pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Muhammad Sakib, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, seja bancários, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura independente do sócio-administrador.

Maputo, 2 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



New Chen Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067558 uma sociedade denominada New Chen Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Eduardo Sebastião Muianga, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0110100174188P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Abril de 2022, residente no Bairro de KaMubukwane, n.º Q.27, Casa n.º 5/A, R/C, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação New Chen Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Laulane, na Avenida Julius Nyerere n.º 5/A, R/C, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, na República de Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) consultoria científica, técnicas e similares, NE;
- b) comércio geral de produtos de limpeza, de higiene e seus acessórios;
- c) comércio a grosso e retalho de material de escritórios com a importação e exportação;
- d) prestação de serviços de limpeza geral em edifícios;
- e) comércio geral a grosso e retalho de produtos alimentares com importação e exportação;
- f) prestação de serviços de consultoria financeira e estratégica;
- g) serviços de contabilidade, apoio na gestão de investimentos;

h) planeamento financeira pessoal e empresarial, acessoria na área fiscal;

i) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos indústrias;

j) comércio geral de material de ferragens;

k) serviços de *design*, publicidade e *marketing*, organização de eventos diversos;

l) consultoria de negócios e a gestão, consultoria em diversas áreas;

m) outras actividades de serviços pessoais, NE.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio único - Eduardo Sebastião Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Eduardo Sebastião Muianga, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nexus Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063035, uma entidade com a denominação Nexus Hub, Limitada, entre:

Tónia Percida Salomão Matola solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504343342C, emitido a 30 de Dezembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho A, Rua 6, Casa n.º 604, Cidade de Maputo;

Ercília Filipe Chiluvane Nhacila solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502812912C, emitido a 12 de Abril de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo residente no Bairro 6, Q6, Casa n.º 28, Boane, nascida aos 24 de Maio de 1986.

As partes acima identificadas acordam na constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nexus Hub Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av/ Rua 24 de Julho, Bairro Polana Cimento, n.º 370, Andar 3, Kampfumu, Maputo Cidade, na Cidade de Maputo, podendo alterá-la ou abrir delegações, escritórios ou representações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, entrando em vigor na data do registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: exploração e gestão de um centro de negócios:

- escritório virtual/domiciliação empresarial e assistência e secretariado virtual;
- promoção imobiliária;
- administração e gestão de imóveis em nome de terceiros;
- prestação de serviços de escritório, apoio administrativo, salas de reunião, *coworking* e domiciliação de empresas;
- prestação de serviços de gestão de negócios;

- organização e gestão de eventos corporativos, formações e *workshops*;
- prestação de serviços de logística e apoio a mudanças, transporte interno e apoio operacional
- actividades conexas, complementares ou instrumentais ao desenvolvimento do objecto social.
- serviços de consultoria (negócios, fiscal, TI, RH, *marketing*)
- serviços administrativos e secretariado.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações do titular da licença simplificada)

A sociedade obriga-se a:

- comunicar qualquer alteração de domicílio;
- dispor de equipamento adequado à actividade;
- assegurar condições de higiene e sanidade;
- cumprir normas de rotulagem e prazos de consumo quando aplicável;
- não utilizar publicidade enganosa;
- observar normas de contratação de trabalhadores;
- cumprir normas de segurança e combate a incêndios;
- colaborar com instituições públicas competentes;
- cumprir obrigações fiscais e de segurança social;
- não comercializar produtos proibidos por lei;
- cumprir legislação específica aplicável à actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Tónia Percida Salomão Matola – 10.000,00 MT (50%);
- Ercília Filipe Chiluvane Nhacila – 10.000,00 MT (50%).

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, cumprindo as normas legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas carece de autorização da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) A oneração de quotas depende de autorização prévia dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Incomunicabilidade das quotas)

As quotas não se comunicam com os cônjuges, independentemente do regime de bens.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por uma das sócias Tónia Percida Salomão Matola e Ercília Filipe Chiluvane Nhacila com poderes para representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Dois) A remuneração da administradora será definida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se mediante assinatura dos administradores ou de procurador por eles designado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas devem ser elaboradas e apresentadas anualmente nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às quotas, após constituição das reservas legais e deliberações específicas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A liquidação será conduzida por liquidatário nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial moçambicana.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Papel Gráfica Massuanganhe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105061099, uma sociedade denominada Papel Gráfica Massuanganhe – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Valdemiro Geraldo Massuanganhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Zona Verde, Província de Maputo, Quarteirão 51, Casa n.º 131, Bilhete de Identificação n.º 110505189880S, de 31 de Maio de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Papel Gráfica Massuanganhe – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede no Bairro da Zona Verde, Província de Maputo, Quarteirão 51, Casa 131, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) venda, reparação, manutenção e fornecimento de equipamento informático e seus acessórios;
- b) papelaria, gráfica e serigrafia;
- c) montagem de cartazes comerciais;
- d) fornecimento de rede de dados de intra-estrutura tecnologia e equipamentos computacionais;
- e) comércio geral com importação e exportação;
- f) venda de material de escritório;
- g) venda de material eléctrico e de canalização;
- h) prestação de serviços de filmagem, gravação e edição; de conteúdos audiovisuais;
- i) design de interior e exterior;
- j) hotelaria e turismo;
- k) realização de eventos e espectáculos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís). correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Valdemiro Geraldo Massuanganhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio, Valdemiro Geraldo Massuanganhe que é nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prime Invest, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária que por deliberação datada de dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, os sócios da sociedade Prime Invest, Limitada, situada na avenida Francisco Orlando Magumbwe, numero quinhentos e oitenta e sete, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101866254, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trezentos mil meticaís, deliberaram a cessão de quota do sócio Shams UL Islam pelo seu valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís (7.500,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social subscrito e realizado à favor do sócio Mohamed Rafic.

E, em consequência da operação supra, foi alterado o artigo quinto (capital social), do pacto social, bem como à unificação das quotas transmitidas à favor do senhor Mohamed Rafic o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

300.000,00MT (trezentos mil meticaís), e corresponde à soma de duas (2) quotas iguais conforme abaixo descriminamos:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia senhora Katiza Abdul Razaque;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Rafic.

Que em tudo que não alterado, mantém-se o texto do contrato social.

Maputo, 5 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

SAC Construções Engenharia Civil e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte quatro de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 105067287 uma entidade de responsabilidade limitada denominada SAC Construções Engenharia Civil e Consultoria, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação SAC Construções, Engenharia Civil e Consultoria, Limitada, constituindo-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sede na Província de Nampula, Distrito de Nampula.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após o respectivo registo e licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, nos limites legais da 4.ª Classe, o exercício das seguintes actividades:

- a) execução de obras de construção civil de pequena e média dimensão, incluindo: edifícios habitacionais até os limites permitidos por lei, obras de reabilitação, manutenção e conservação;

- b) construção de infra-estruturas simples, nomeadamente: muros, valas, passeios, pavimentos simples, obras complementares não estruturais;
- c) prestação de serviços de consultoria técnica, acompanhamento e apoio à execução de obras, Fiscalização básica de obras compatíveis com a 4.ª Classe; Fornecimento e aplicação de materiais de construção;
- d) actividades conexas e legalmente permitidas dentro dos limites da 4.ª Classe, ficando expressamente vedada a execução de obras que legalmente exijam classes superiores.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) dividido da seguinte forma:

Edgar Paulo Augusto, solteiro maior natural de Angoche, Província de Nampula, portador do B.I n.º 010100043394M, emitido a 5 de Fevereiro de 2020, duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento Ismael Augusto Sataca, solteiro, maior, natural de Mossuril, Província de Nampula, portador do B.I n.º 030702058514F, emitido a 19 de Novembro de 2023, duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento José Augusto Sataca, solteiro, maior, natural de Namialo, Província de Nampula, portador do B.I n.º 030100219393I, emitido a 19 de Dezembro de 2022, duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte cinco por cento Sataca Augusto Sataca, solteiro, maior, natural de Namialo, Província de Nampula, portador do B.I n.º 030701243862P, emitido a 24 de Março de 2023, duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento.

O capital social garante a capacidade financeira mínima exigida para o licenciamento da 4.ª Classe.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a ser exercidos pelo senhor Edgar Paulo Augusto.

O Conservador, *Ilegível*.

Samr – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105059086, uma sociedade denominada Samr – SU, Limitada.

Sérgio Alberto Mussa Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Beira, solteiro, portador do B.I n.º 070100265826J, emitido na Cidade de Maputo, a 23 de Maio de 2022, e residente na Matola-A, Q 4, Casa n.º 54.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Samr – SU, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Josephth Ki-zerbo, Sommerchild, Cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento de material informático; e
- b) manutenção de equipamentos informáticos e reparação.

Dois) A sociedade poderá subscrever e adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único:

Sérgio Alberto Mussa Rodrigues: Uma (1) quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, activa e passivamente, é assegurada pela senhora Ilka Leila Assane, que desde já fica investida de poderes suficientes a assinatura e validação de documentos na ausência do proprietário da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

**SDA Enterprises, SU, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105055769, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SDA Enterprises, SU, Limitada, constituída pela sócia: Sheila Isac Costumado Jone Dede, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, Província de Tete, portadora do BI n.º 050100849325I, emitido a 23 de Abril de 2021, pela DIC de Nampula, residente no Bairro de Muahivire - Expansão, Posto Administrativo de Muhala, celebra o seguinte contrato, com base nas cláusulas abaixo descritas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SDA Enterprises, SU, Limitada, com sede no Bairro de Muahivire - Expansão, Posto Administrativo de Muhala, Província e Cidade de Nampula.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) transporte de passageiros e cargas e prestação de serviços;
- b) logística de transportes (compra e venda de veículos automóveis, aluguer de meio de transportes terrestre, aluguer de veículos automóveis, de máquinas e equipamentos agrícolas, construção e engenharia civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Sheila Isac Costumado Jone Dede.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva será exercida pela sócia única Sheila Isac Costumado Jone Dede que desde já é nomeada administradora.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Secureeye Systems, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte seis, da sociedade Secureeye Systems, SA matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105043179, com capital social de quinhentos mil meticais, os acionistas deliberaram alteração da administração e que, ficou deliberado que administração, gerência e obrigatoriedade das assinaturas fica a cargo do senhor Makio Didi Mabote, onde o senhor Nelson Carlos Tivane, sai da administração.

Em consequência das alterações efetuadas é alterada a redação do artigo sétimo do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Makio Didi Mabote que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do senhor Makio Didi Mabote;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Servitrust, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105056744, uma sociedade denominada Servitrust, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelos sócio:

Agostinho Maurício Sumba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a sete de Abril de mil novecentos e noventa e sete, e residente no Bairro de Nwamatibjana, Quarteirão 4, Casa n.º 115, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105244272D, emitido a doze de Novembro de dois mil e vinte válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco; e

Telma Isabel Maurício Sumbane, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a vinte dois de Setembro de dois mil e três, residente no bairro da Matola C, Quarteirão 19, Casa n.º 555, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105303209S, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, que vai se reger pelas cláusulas constantes pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Servitrust, Lda., e tem a sua sede no Bairro de Nwamatibjana, Quarteirão 4, Casa n.º 115, Distrito da Matola, Posto Administrativo da Matola Gare, Maputo província, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de contabilidade, consultoria empresarial, aluguer e manutenção de

equipamentos e materiais de construção, prestação de serviços de limpeza e conservação, bem como outras atividades de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades conexas, complementares e subsidiárias do objecto principal, comercialização e aluguer de materias e equipamentos; com importação e exportação de todos os bens objectos da sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, distribuídas pelos seguintes sócios: Agostinho Maurício Sumba com oitenta e cinco mil meticais equivalente a oitenta por cento e quinze mil meticais equivalente a quinze por cento pertencente a Telma Isabel Maurício Sumbane respectivamente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento capital.

Cinco) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo destes, os quais deverão nomear entre si quem a todos representantes na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar a administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre si a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o numero anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) O conselho de gerencia da sociedade é exercida por um gerente , representando cada um dos sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem juridica interna como internacionalmente.

Tres) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente Agostinho Mauricio Sumba que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Sinergia Vital, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062302, uma entidade com a denominação Sinergia, Vital, Lda., entre:

Primeiro: Sandra Cristina Félix Manuel, Bilhete de Identidade n.º 110102274704B, de 2 de Março de 2023, Maputo Cidade, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, casada, com Hélder Semedo Quinze Nhamaze;

Segundo: Yolanda Carla Félix Manuel, Bilhete de Identidade n.º 110100657089A, de 21 de Março de 2021, Maputo Cidade, natural de Maputo Cidade, solteira, residente na Cidade de Maputo; e

Terceiro: ISIS- Centro de Fertilidade. Lda., NUIT 400971765, NUEL 101116050, neste acto representado pelo sócio administrador, Félix

Eugénio Massangaie, Bilhete de Identidade n.º 110100186691J, de 20 de Agosto de 2024, Maputo Cidade, natural de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, casado com Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie e;

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regem nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Sinergia Vital, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central A, Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1983, 2.º Andar, podendo, por deliberação criar delegações ou outra forma de representação, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objectos principais os seguintes:

- a) serviços de saúde promotiva, preventiva e curativa;
- b) saúde pública e comunitária;
- c) saúde do trabalhador;
- d) saúde mental;
- e) serviços de intermediação para tratamentos hospitalares e ambulatorio;
- f) serviços de atendimento móvel de urgência;
- g) serviços de saúde digital;
- h) representação de outras sociedades, marcas e de outros inerentes à saúde humana; e
- i) outras actividades que julgarem convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de trezentos mil meticais, correspondentes a soma das quotas:

- a) Sandra Cristina Félix Manuel, cem mil meticais, 33,34%;
- b) Yolanda Carla Félix Manuel, cem mil meticais, 33,33%; e
- c) ISIS- Centro de Fertilidade. Lda, cem mil meticais, 33,33%.

ARTIGO QUARTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece do acordo entre os sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e administração

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade, que se reúne em sessão ordinária ou extraordinariamente.

Dois) A administração da sociedade são exercidas pela sócia Yolanda Carla Félix Manuel, que é nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se referem.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei Comercial ou por acordos dos sócios.

Maputo, 26 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.



Socopeças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 Janeiro de 2026 da sociedade, Socopeças, Limitada, sedeada no Bairro Central, Rua Professor Doutor Negrão, n.º 141, R/C, registrada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101793331 com capital social de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais), se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital.

Em consequência das deliberações tomadas alterou-se o artigo quarto que passam a ter as seguintes novas redações:



ARTIGO QUARTO

(Denominação e sede)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000.000,00MT (quarenta milhões

de meticais), correspondente a somas de duas quotas desiguais: Miguel Lázaro Nhamposse, com uma quota de 30.000.000,00MT, equivalente a 75% do capital social; Olga Higino de Azambuja Lamas Nhamposse, com uma quota de 10.000.000,00MT, equivalente a 25% do Capital.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

SOSEP Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme Acta Avulsa n.º 01/2026, datada de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, foi realizada na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105062669, com o capital social integralmente subscrito e realizado no montante de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), a divisão da quota da sócia SOSEP – Sociedade Moçambicana de Segurança Privada, Limitada, no valor nominal de 600.000,00MT, em duas partes, sendo uma quota no valor nominal de 588.000,00MT, que permanece na titularidade da referida sócia, e outra quota no valor nominal de 12.000,00MT, cedida ao senhor Avelino da Conceição Fidalgo, correspondente a 1% do capital social. Procedeu-se, igualmente, a designação dos senhores Avelino da Conceição Fidalgo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100534199B, emitido a 23 de Outubro de 2025, e Alberto José Luís Chissano, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990906J, emitido a 6 de Fevereiro de 2020, para o cargo de administradores da sociedade, pelo período de quatro anos, com possibilidade de reeleição.

Em consequência das referidas deliberações, foram alteradas as redacções dos artigos quarto e décimo terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil Meticais), correspondente à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Coin Security International (PTY), Limited;

- b) uma quota no valor nominal de 588.000,00MT (quinhentos e oitenta e oito mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a SOSEP – Sociedade Moçambicana de Segurança Privada, Limitada;

- c) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Avelino da Conceição Fidalgo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, dar seguimentos aos objectivos da sociedade, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) São designados como administradores da sociedade, os senhores Avelino da Conceição Fidalgo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100534199B, emitido a 23 de Outubro de 2025 e Alberto José Luís Chissano, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990906J, emitido a 6 de Fevereiro de 2020.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sthopher Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 101500381, uma sociedade denominada Sthopher Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74o do código comercial, o contrato de sociedade por quotas entre Christopher Chukwuma Ugwu, solteiro maior de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A11674995, emitido na Nigéria a 11 de Janeiro de 2021, e válido até 10 de Janeiro de 2026, residente na Cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sthopher Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Sebastião Marcos Mabote, n.º 109, Bairro do Albazine, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal, Consultoria na área humanitária, podendo igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária, ou outras áreas, desde que para tal haja aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) pertencente ao único sócio Christopher Chukwuma Ugwu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo senhor Christopher Chukwuma Ugwu, que desde já fica nomeado, podendo constituir procurador especial, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Takeoff Travels and Tours Moz, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015392, uma sociedade denominada Takeoff Travels and Tours Moz, SU, Lda.

Abdul Rehman Qureshi, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 110100320731J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Julho de 2025, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 900 do Código Comercial, o indivíduo acima supracitado, celebra e constitui uma sociedade por quotas de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Takeoff Travels And Tours Moz, SU, Lda. Uma sociedade por quotas de sociedade unipessoal limitada e tem a sua sede no Distrito de Katembe - Matutuine, povoado de Nsime, Bairro de Machanfane, talhão RY 789, Província de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades:

- venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, doméstico e internacional;
- representação e outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, ou, de operadores turísticos nacionais assim como estrangeiros;
- reserva de serviços em empreendimentos turísticos;
- organização e venda de viagens turísticas;
- recepção, transferência e assistência à turistas;
- prestação de serviços ligados ao acolhimento turístico, isto é, organização de visitas à locais de relevante interesse turístico;
- celebração de contractos de aluguer de veículos de passageiros com ou sem condutor; e
- realização de operações cambiais para uso exclusivo dos clientes, de acordo com as normas reguladoras da actividade cambial.

Dois) A sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Abdul Rehman Qureshi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas, pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, o sócio goza de Direito de Preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do administrador;
- pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É nomeado como administrador da sociedade, o sócio Abdul Rehman Qureshi.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

O Técnico, *Ilegível*.

TM, Engineering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil vinte e seis foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105065717, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TM, Engineering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia: Vinaice Cada Elliot Zulu, maior, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 080100036639C, emitido pela Direcção de Identificação Civil a 22 de Dezembro de 2025, residente no Bairro e Triângulo, Nacala-Porto, que se regerá pelas seguintes cláusulas do presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TM, Engineering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida nos termos

do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Muzuane, Cidade de Nacala-Porto.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades/serviços:

- a) engenharia e manutenção industrial;
- b) fornecimento de materiais e peças industriais;
- c) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota de 100% do capital social, pertencente à sócia Evinaice Carla Elliot Zulu.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada à sócia Evinaice Carla Elliot Zulu que desde já é nomeada administradora da sociedade.

Dois) No âmbito do exercício das suas actividades a administradora pode conferir poderes de representação e administração da sociedade à um advogado ou terceiro de sua confiança mediante uma procuração ou credencial conforme o caso.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) com a assinatura da administradora ou do seu representante.
- b) com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos dentro dos limites do mandato aferido pela administradora.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Vision Energy, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta n.º 01 do dia 23 de Fevereiro de 2026 de dois mil vinte e seis, a Vision Energy, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101293270, foi unanimemente deliberado e aprovado pelos os sócio deliberar por unanimidade, perante os interesse do manifestado da sócia Zita Ganiua Mero Zava ceder na sua totalidade as suas quotas para Todósio Délio Microsse, no valor de quinze mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, saindo desta forma da sociedade, e por sua vez o sócio Todósio Délio Microsse, cedeu uma parte da sua quota para Oswaldo Carlos Bene Junior no valor de quinhentos mil meticaís, correspondente a trinta e três vírgula trinta três centavos por cento do capital social, e cedeu também outra parte da sua quota para Sauda Pereira Matequenha de Carvalho no valor de quinhentos mil meticaís, correspondente a trinta e três vírgula trinta três centavos por cento do capital social, estes entrando desta forma na sociedade.

Em virtude desta deliberação, foi unanimemente aprovado pelos sócios a alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhento mil meticaís correspondente à soma de três quotas iguais, nomeadamente:

- a) quinhentos mil de meticaís, correspondente a trinta e três vírgula trinta quatro centavos por cento do capital social, pertencente ao sócio Todósio Délio Microsse;
- b) quinhentos mil meticaís, correspondente a trinta e três vírgula trinta três centavos por cento do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo Carlos Bene Júnior;
- c) quinhentos mil meticaís, correspondente a trinta e três vírgula trinta três centavos por cento do capital social, pertencente a sócia Sauda Pereira Matequenha de Carvalho.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Vitta Soluções de Saúde, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062303, uma entidade com a denominação Vitta Soluções de Saúde, Lda, entre:

Primeiro: Sandra Cristina Félix Manuel, Bilhete de Identidade n.º 110102274704B, de 2 de Março de 2023, Maputo Cidade, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, casada com Hélder Semedo Quinze Nhamaze;

Segundo: Félix Eugénio Massangaie, Bilhete de Identidade n.º 110100186691J, de 20 de Agosto de 2024, Maputo Cidade, natural de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, casado com Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie; e

Terceiro: Yolanda Carla Félix Manuel, Bilhete de Identidade n.º 110100657089A, de 21 de Março de 2021, Maputo Cidade, natural de Maputo Cidade, solteira, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regem nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Vitta Soluções de Saúde, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central A, Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1983, 2.º andar, podendo, por deliberação criar delegações ou outra forma de representação, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objectos principais os seguintes:

- a) importação, exportação e trânsito de medicamentos, material médico-cirúrgico, artigos médicos, equipamento e mobiliário hospitalar, reagentes de laboratório e de outros inerentes a saúde humana e animal;
- b) comercialização de medicamentos, suplementos, material médico-cirúrgico, artigos médicos, equipamento e mobiliário hospitalar, consumíveis, reagentes de laboratório e de outros inerentes a saúde humana e animal;
- c) intermediação;
- d) representação de outras sociedades, marcas, material médico-cirúrgico, artigos médicos, equipamento e mobiliário hospitalar, reagentes de laboratório e de outros inerentes a saúde humana e animal;
- e) prestação de serviços de saúde humana e animal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de seiscentos mil meticaís, correspondentes a soma das quotas:

- a) Sandra Cristina Félix Manuel, duzentos mil meticaís, 33,34%;
- b) Félix Eugénio Massangaie, duzentos mil meticaís, 33,33%; e
- c) Yolanda Carla Félix Manuel, duzentos mil meticaís, 33,33%.

ARTIGO QUARTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e administração

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade, que se reúne em sessão ordinária ou extraordinariamente.

Dois) A administração da sociedade são exercidas pela sócia Sandra Cristina Félix Manuel, que é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Anos financeiros

Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se referem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Wam Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101207870, uma entidade com a denominação Wam Solutions, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: Ndauja Felismina Alberto Leonardo Cuvelo Matchombe, de 40 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Alberto Leonardo Cuvelo e de Felismina Canju Manga, casada, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Malhampsene, Q. 1, Casa n.º 595, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104119212N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo em 28 de Julho de 2021;

Segundo: Leandro Magno de Abreu Matchombe, de 40 anos de idade, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Januário Alberto Matchombe e de Gracinda Rosa Abreu Matchombe, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Malhampsene, Q. 5, Casa 353, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102047043P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em 30 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Wam Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na Rua de Anguane, n.º 292, r/c, Bairro Malhangalene.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços no fornecimento de material diversos de escritório e consumíveis e publicitário;
- b) fornecimento de maquinaria e exportação de produtos e materiais diversos;
- c) consultoria na area informática.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ndauja Felismina Alberto Leonardo Cuvelo Matchombe;

- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leandro Magno de Abreu Matchombe.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Leandro Magno de Abreu Matchombe.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos.

Três) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) com a assinatura de um dos gerentes;
- b) com a assinatura de dois dos seus procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Compete à gerência por via do gerente, abrir contas bancárias, pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular.

ARTIGO QUINTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocados por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos. Na contagem dos votos, não serão tidas em conta as abstenções.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á à licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kintech International Co, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis de Março do ano dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, com NUEL 100519445, aprovação da expansão do objecto social da sociedade, passando o mesmo a incluir o exercício de actividades no sector mineiro, designadamente a prospecção, pesquisa, exploração, processamento, comercialização e exportação de recursos minerais, bem como demais actividades mineiras admitidas por lei e actividades conexas ou complementares.

Em consequência, foi alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passará a vigorar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) actividade imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, inter-mediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei;
- b) prospecção, pesquisa, exploração, processamento, comercialização e exportação de recursos

minerais, bem como demais actividades mineiras admitidas por lei e actividades conexas ou complementares;

c) representação comercial, de marcas e patentes; e

d) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 180,00MT